



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 361ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 23/11/2016

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Thabata Mentzingen Paz, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ruy Geraldo Corrêa Vaz Filho, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/509.410/10 – L.S. Sá Moreira Areial Me. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN018786) para alteração da razão social e número do DNPM, passando de: “L.S. Sá Moreira Areial Me; DNPM: 890.084/08”, para: “L.S. Sá Areial Me; DNPM 890.375/15” **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP). **2. E-07/511.768/12 – RJ Fontes & Cia. Ltda. Me. Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN030266) para alteração do objeto, passando de: “*extração de granito “in natura” para produção de blocos de uso imediato na construção civil, na poligonal de 48,3ha, requerida pelo DNPM (processo nº 890.408/2014), georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) 24K 238737,50m E e 7630164,91mN*” para: “*extração mineral de granito “in natura” para produção de blocos de uso imediato na*



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

construção civil e de 15.000m³/mês de brita através de sistema de britagem móvel na poligonal de área 48,3ha, requerida junto ao DNPM (processo nº 890.408/14), georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000)24K 238807,31mE/7630123,75mN” Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP. **3. E-07/002.13359/15 – Mineradora Silva Jardim.** Requerimento: Suspensão da Licença de Operação (LO IN035112). Decisão: Suspensão aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ). **4. E-07/002.6888/16 – PH Transportes e Construções Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN0018086) para beneficiamento de resíduos não contaminados de indústria siderúrgica - escória de aciaria elétrica, carepa de aço, sucata metálica, fundo de baia e refratários oriundos da Votorantim Siderúrgica - Unidade Resende, no município de Resende. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor aprovou a renovação da licença, condicionando sua emissão à renovação do parecer de localização. **5. E-07/002.10383/16 – DM Ferreira Areal Ltda. Me.** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia no leito do Rio Turvo com beneficiamento simples em silo, utilizando balsa para a poligonal DNPM 890.143/16 de 0,5ha em fase de licenciamento com porto de areia em Área de Preservação Permanente (APP), no município de Barra Mansa. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP. **6. E-07/501.153/10 – Advanced Nutrition Indústria e Comércio de Alimentos e Cosméticos Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE008391) para fabricação de barras de proteínas, biscoitos, colágenos e suplementos (capsulas, gel e bebidas) e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Piabanha, no município de Areal. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e tendo em vista o Parecer Técnico de Licença de Operação no SUP 012/2016, o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações na FMP e aprovou a renovação da licença. Como medida compensatória, o empreendimento deverá recuperar 3,92ha de área cadastrada no Banco Público de Áreas para Restauração (BANPAR) pela DIRAM. **7. E-07/002.5044/15 – Jotun Brasil Importação, Exportação e Indústria de Tintas Ltda..** Requerimento: Alteração de endereço e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as

condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN034781), devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “Avenida Santa Luzia, 2084 - Santa Luzia - São Gonçalo – RJ, CNPJ: 02.907.585/0001-53” para: “Estrada Ademar Ferreira Torres, S/N – Caluge - Itaboraí, CNPJ 02.907.585/0004-04”. Após a emissão da nova licença, a LO IN034781 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM.

8. E-07/002.8875/16 – Spice Indústria Química Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (implementação de sistema de remediação) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Saracuruna, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM) e 1ª avaliação de áreas contaminadas que esclareceram que para a implantação do projeto de remediação proposto será necessária intervenção em Faixa Marginal de Proteção do Rio Saracuruna, o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (implementação de sistema de remediação) na FMP e determinou a continuidade da análise do requerimento de Termo de Encerramento.

9. E-07/511.567/12 – Rex Empreendimentos Imobiliários S.A.. Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN025303) para prorrogação do prazo de validade da LPI por mais 3 (três) anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SELID/GELANI/DILAM).

10. E-07/508.654/11 – Trigoli Planejamento Construções e Mineração Ltda. Me. Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de rocha para brita, conforme processo do DNPM nº 890.317/12, no município de Japeri. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Licença.

11. E-07/200.319/05 – Usinaverde S.A.. Requerimento: Averbação de Licença de Operação (LO IN023093) para (i) alteração do objeto, de forma a incluir a atividade de armazenamento temporário e incineração de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, D e E; (ii) exclusão das condicionantes 11 e 12; e (iii) inclusão de condicionantes. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM).

12. E-07/002.3654/15 - Alliance Serviços e Equipamentos Ltda. Me. Requerimento: Licença de Instalação e Operação a ser

transformada em Licença de Instalação para Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Não Industriais e Percolado de Aterro Sanitário, com vazão máxima de 20m³/h e sua respectiva pré-operação, no município de Itaboraí. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM). **13. E-07/002.9970/14 – Arbor Brasil Indústria de Bebidas Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para manutenção da canalização fechada (capeamento) do Córrego Meudon e intervenção de edificações (parte do Instituto Saber, dois tanques, estacionamento e outras benfeitorias não identificadas em planta) sobre o córrego Meudon e, consequentemente, em sua Faixa Non Aedificandi (FNA), no município de Teresópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM), e tendo em vista o Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 35 que esclareceu que: (i) o dimensionamento da intervenção hidráulica em questão foi avaliado positivamente pelo SEHID e que o acesso ao curso d'água não foi prejudicado já que existem dois poços de visitação no local; (ii) a área encontra-se antropizada, tendo sofrido diversas alterações, havendo diversas benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, bem como sobre outros trechos capeados, as quais, ainda, impedem o acesso ao curso d'água; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA das edificações (parte do Instituto Saber, dois tanques, estacionamento e outras benfeitorias não identificadas em planta). Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. O CONDIR determinou, também, que a GELIRH apresente uma proposta de medida compensatória em relação à área de preservação permanente que sofreu intervenção. **14. E-07/002.1418/15 - Vale Azul Energia Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **15.** Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **E-07/501.567/09 - Litografia Valença Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte do galpão produtivo, subestação, vestiário, 2 geradores, 3 compressores e tanque de gás) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Piedade, no município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, que esclareceu que tecnicamente o Serviço de

Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das benfeitorias parcialmente na FMP do Córrego Piedade, uma vez que se trata de área urbana, que estão separadas do curso d'água por via interna e ainda parte das mesmas são removíveis; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (parte do galpão produtivo, vestiário, 2 geradores, 3 compressores e tanque de gás) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, na proporção de, no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

THABATA MENTZINGEN PAZ
Representante da Diretoria de Biodiversidade e
Áreas Protegidas - Id. f. 4459748-7

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

RUY GERALDO CORRÊA VAZ FILHO
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5082811-8

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0